

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a distribuição de quotas tarifárias de exportação ao México de que trata o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México e o Decreto nº 7.706, de 29 de março de 2012, que o executa, resolve:

Art. 1º Fica acrescida Seção XII ao Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Seção XII

Capítulo 87 - Veículos automóveis

Art. 19. Para fins de distribuição das quotas anuais de exportação para o México dos veículos de que trata o art. 2º do Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México, deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 20. A quota de exportação referente ao período de 19 de março de 2012 a 18 de março de 2013, com valor total de US\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será distribuída da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para empresas exportadoras de veículos para o México;

II - 60% (sessenta por cento), equivalentes a US\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em proporção equivalente às das exportações dos veículos objeto da quota realizadas para o México nos últimos três anos por cada empresa em relação ao total das exportações dos veículos para aquele país.

III - 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos), como reserva técnica.

§ 1º A parcela da quota a que se refere o inciso I será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	29.000.000,00	10,000000%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
IVECO LATIN AMERICA LTDA	29.000.000,00	10,000000%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.000.000,00	10,000000%
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
RENAULT DO BRASIL S.A	29.000.000,00	10,000000%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,000000%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	29.000.000,00	10,000000%

§ 2º A parcela da quota a que se refere o inciso II será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US\$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	10.778.256,00	1,23888%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	147.045.051,00	16,90173%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	89.809.056,00	10,32288%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	112.262.886,00	12,90378%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	7.828.956,00	0,89988%
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	19.378.641,00	2,22743%
RENAULT DO BRASIL S.A	126.435.708,00	14,53284%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	1.018.248,00	0,11704%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	355.443.198,00	40,85554%

§ 3º A reserva técnica a que se refere o inciso III será distribuída, conforme solicitação, a novos exportadores não relacionados nos parágrafos 1º e 2º ou às empresas relacionadas nos parágrafos 1º e 2º, após encerrada a parcela a elas originalmente distribuída.

§ 4º A administração das parcelas de que tratam os incisos I a III se dará de forma conjunta para cada empresa.

§ 5º Os saldos não utilizados até o dia 7 de dezembro de 2012 poderão ser redistribuídos a outras empresas na hipótese de se verificar desinteresse de determinada empresa em exportar a parcela restante correspondente aos valores a ela alocados.

§ 6º Para comprovar o interesse em exportar, para fins de aplicação do parágrafo anterior, as empresas que contarem com saldos remanescentes deverão, até o dia 6 de dezembro de 2012, apresentar manifestação formal ao DECEX pelo interesse na utilização integral da quota, na forma do artigo 257 desta Portaria.

Art. 21. As exportações a que se refere o art. 19 estarão sujeitas à obtenção de Certificado de Quota pelas empresas exportadoras junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O modelo para elaboração do Certificado de Quota, bem como as instruções detalhadas para o seu preenchimento e emissão poderão ser obtidos no sítio do MDIC na Internet ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)), aba Comércio Exterior > Operações de Comércio Exterior > Exportação > Cotas de Exportação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**CIRCULAR Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2011**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.030322/2010-67, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 18 de abril de 2012, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, revestidos de zinco ou revestidos de ligas de alumínio-zinco, ou pintados, quer sejam envernizados ou não, não ondulados, comumente classificadas nos itens 7210.30.10, 7210.49.10, 7210.61.00 e 7210.70.10. da Nomenclatura Comum do Mercosul, originárias da Comunidade da Austrália, dos Estados Unidos Mexicanos, da República da Índia, da República da Coreia e da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de abril de 2011.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Amanã no Estado do Pará; Considerando a Portaria ICMBio nº 30 de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã; e Considerando as pro-

posições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.002189/2008-32, resolve:

Art. 1º - O Art. 2º, incisos I a XXIII e seu parágrafo único, da Portaria ICMBio nº 30, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2009, seção 1, página 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional de Santarém (SR-30) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - 5º Distrito do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM no estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo titular e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Itaituba, sendo Suplente;

VI - Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em Manaus, sendo um titular e um suplente;

VII - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

VIII - Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL/MDA - Terra Legal/PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP/JCR, sendo titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga/PA - SEEMMAT, sendo suplente;

X - Câmara Municipal de Jacareacanga - CMJ/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PMJ/PA, sendo titular e Secretaria Municipal de Agricultura de Jacareacanga - SEMAGRI JCR/PA, sendo suplente;

XII - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, sendo titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, como suplente;

XIII - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Comunitária do Penedo e Região do Alto Tapajós - ACOPERATA, sendo titular e Instituto de Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, sendo suplente;

XV - Associação dos Produtores Agroflorestal da Transamazônica km 180 - APATRA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa de Produtores Extrativista Oestinos - COPEOESTINOS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COPEMVA, sendo titular e Cooperativa de Garimpeiros de Jacareacanga - COOPERGARIMPEIROS, sendo suplente;

XVIII - Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia LTDA - COOPEXAMAZÔNIA, sendo titular e Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, sendo suplente;

XIX - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo titular e Associação Agroextrativista de Produtos Florestais e Minerais - AAEPFM suplente;

XX - MAPEX Mineração, Importação e Exportação Ltda, sendo titular e UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A, sendo suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga - STR/JCR, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba - STTR/ITB, sendo duplente;

XXII - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato Rural de Jacareacanga - SR/JCR, sendo titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Amanã a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 30 de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art.